

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 138/2020

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2315, p. 15 de 9 de junho de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o atual cenário brasileiro tem evidenciado um contexto de corrupções e fraudes generalizadas, impactando a sociedade com escândalos e, conseqüentemente, a economia do país;

CONSIDERANDO que em 2019 o Brasil obteve a segunda pior colocação na história do país sobre o **Índice de Percepção da Corrupção – IPC**, com a nota de 35/100 (sendo que 0 é altamente corrupto e 100 significa que o país é percebido como muito íntegro)¹;

CONSIDERANDO que a **Lei nº 12.843/2013 e o Decreto nº 8.420/2015** representam mecanismos fundamentais de combate à fraude e corrupção ao regulamentar a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, e determinar diretrizes e parâmetros necessários para implementação de Programas de Integridade, respectivamente;

CONSIDERANDO que **Programa de Integridade** é o conjunto de mecanismos e procedimentos internos que promovem auditoria, denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública (artigo 42 – Decreto nº 8.420/2015).

¹ Mais informações você encontra no site: <https://transparenciainternacional.org.br/home/ipc-2019>

CONSIDERANDO que os **canais de denúncia** representam importante mecanismo de dissuasão contra potenciais corruptos e fraudadores, devendo estar disponível para qualquer cidadão e estruturado de maneira que o denunciante apresente o máximo de informações relevantes que conheça, sendo de extrema importância que o canal ofereça a opção de **denúncia anônima**;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 8.420/2015 prevê como um dos pilares do Programa de Integridade os procedimentos específicos para prevenir **fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios**, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná regulamentou os Programas de Integridade no âmbito do Poder Executivo através da **Lei Estadual nº 19.857/2019**, estabelecendo um conjunto de medidas visando a prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários do serviço público, com base em princípios éticos e normas de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 19.857/2019 tem como objetivo estimular o **comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos**, bem como fomentar a consciência e cultura de controles internos na busca contínua da conformidade dos seus atos, fomentando a inovação e adoção de boas práticas de gestão pública;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, bem como permite o acompanhamento dos acordos de leniência firmados pelas empresas com o poder público, representando importante instrumento de controle social pela sociedade;

CONSIDERANDO que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicam na restrição de participar de licitações e celebrar contratos com a Administração Pública, em todos os níveis da federação.

CONSIDERANDO que existem diversas **referências bibliográficas** disponibilizadas na internet sobre combate à fraude e corrupção, implementação de programas de integridade e boas práticas de governança, então desenvolvidas pelo

Tribunal de Contas da União, Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, servindo como **manuais de orientação para o gestor público**²;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Escola de Gestão Pública, oferece diversos cursos online para instrução e capacitação de gestores e jurisdicionados, abrangendo temas como: Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, corrupção e contratação administrativa, gestão de riscos, *compliance* na administração pública, gestão de ética, ouvidoria e muito mais³;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas realizou uma pesquisa com 50 Municípios do Estado do Paraná, enviando um questionário aos controladores internos para que respondessem perguntas sobre Programas de Integridade e Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, a fim de analisar o nível de maturidade que os Municípios possuem a respeito do tema;

CONSIDERANDO que no desenvolvimento da pesquisa o MPC/PR identificou que 255 Municípios do Estado do Paraná estão inserindo nos Editais de Licitação as “cláusulas anticorrupção”, cujo conteúdo refere-se ao mais **alto padrão de ética durante todo o processo licitatório**, fazendo com que as partes declarem conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira;

RECOMENDA ao **Prefeito Municipal e Controlador Interno do Município de Altamira do Paraná**, para que promovam as adequações necessárias para aperfeiçoamento da gestão pública municipal e combate à fraude e corrupção:

- 1) PUBLIQUE ato normativo (lei municipal, instrução normativa, portaria ou decreto municipal) que regulamente a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 no Município;

² Referências indicadas:

Referencial de combate à fraude e corrupção – TCU

Referencial básico de governança – TCU

Manual para implementação de programas de integridade – Ministério da Transparência e CGU

Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – CGU

Guia de integridade pública – CGU

Novas medidas contra a corrupção – FGV e Transparência Internacional

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/egp/>

- 2) CONSULTE os referenciais bibliográficos destacados anteriormente para aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de combate à fraude e corrupção, além de servir como apoio para promover os aperfeiçoamentos recomendados a seguir;
- 3) PROMOVA capacitação periódica dos servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal) através dos cursos online disponibilizados pela Escola de Gestão Pública – EGP do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre os temas envolvidos à gestão de riscos, programas de integridade, combate à corrupção e boas práticas de governança, exigindo – de cada servidor – a entrega de certificado de realização do curso;
 - a. A capacitação periódica pode ocorrer a cada semestre, de maneira que se recomenda planilhar/organizar as informações dos servidores que participaram do curso e qual foi o tema escolhido.
- 4) MANTENHA a Ouvidoria/Canal de Denúncias no portal de transparência do Município, de modo que o acesso seja simples para que qualquer cidadão possa utilizá-lo e entender as instruções necessárias para a demanda (seja pedido de informação, denúncia, elogio, reclamação ou sugestão), **inclusive com opção de anonimato**, promovendo a eficiência do canal ao manter “em dia” o atendimento das demandas;
- 5) INSTITUA e REGULAMENTE um Código de Ética dos servidores públicos municipais, destacando os princípios e valores considerados fundamentais pelo Município. Após sua elaboração o Código deve ser divulgado aos servidores e

cidadãos, fazendo constar seu inteiro conteúdo no portal de transparência.

- a. Para isso, utilize como exemplo os Códigos de Ética do Tribunal de Contas da União e da Fundação Getúlio Vargas – FGV, adequando-os a realidade municipal no que for necessário.
- 6) REALIZE uma gestão de riscos sobre conflito de interesses públicos e privados, estabelecendo regras de conduta na interação da Administração Pública com particulares;
 - a. Estas regras de conduta podem ser inseridas no Código de Ética.
 - 7) PROMOVA a declaração anual de bens para todos os servidores públicos (Prefeitura e Câmara Municipal), para fins de acompanhamento patrimonial;
 - 8) REALIZE consulta ao CNEP e CEIS das empresas (pessoa jurídica) antes de formalizar contrato com a Administração Pública;
 - 9) MANTENHA a utilização da **cláusula sobre práticas anticorrupção** em todos os editais de licitação e minutas de contrato – independente de modalidade, objeto e valor – (preferencialmente após a especificação do objeto), mencionando os padrões éticos que deverão ser seguidos durante todo o processo licitatório, além de citar a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015 e definir as práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva e obstrutiva.
-

- 10) PROMOVA o fortalecimento da cultura organizacional do Município sobre o combate à fraude e corrupção, compartilhando com todos os servidores públicos valores sobre comportamento ético e íntegro, além de princípios morais sobre dignidade, decoro, zelo e eficácia, seja por campanhas publicitárias, notícias ou mensagens diárias via e-mail institucional etc;

- 11) PRIORIZE pela transparência de todos os atos públicos e de gestão, através da divulgação proativa de informações, utilizando-se dos meios de tecnologia da informação para promover confiabilidade ao cidadão por estar atualizado dos planejamentos governamentais;

Fixa-se o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 03 de junho de 2020.

VALÉRIA BORBA
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas